



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-eixo: Ênfase em Trabalho profissional.

FAMÍLIA, SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pollyanna de Souza Carvalho¹
Verônica Gonçalves Azeredo²

Resumo: A proposta é tecer alguns questionamentos sobre a centralidade das famílias pela Política de Assistência Social (PNAS). O pressuposto é de que a proteção social é uma regularidade histórica, constituída pelos campos da proteção doméstica e da proteção pública, cada qual com seu nível de responsabilização. O destaque é dado ao modo como o Estado, via PNAS, se apropria dos mecanismos protetivos familiares, em tempos de ideário neoliberal, para minimizar seu campo de oferta na ótica de serviços e programas. O resultado é o agravamento das expressões da Questão Social, traduzidas em demandas de famílias em condições de vulnerabilidades e/ou risco social.

Palavras-chave: Famílias; Serviço Social; Assistência Social.

Abstract: The proposal is to raise some questions about the centrality of families by the Social Assistance Policy (PNAS). The assumption is that social protection is a historical regularity, constituted by the fields of domestic protection and public protection, each with its level of accountability. The emphasis is given to the way in which the State, via PNAS, appropriates family protection mechanisms in times of neoliberal ideology, in order to minimize its scope of services and programs. The result is the aggravation of the expressions of the Social Question, translated into demands of families in conditions of vulnerability and / or social risk.

Keywords: Families; Social Service; Social Assistance.

Introdução

A discussão apresentada se aproxima da relação entre famílias, Serviço Social e política de Assistência Social. Conjuga os potenciais obstáculos para o fortalecimento de vínculos em uma conjuntura de agravamento das expressões da questão social à sombra do capitalismo financeiro. Dedicase também à reflexão em torno do trabalho dos assistentes sociais com famílias (MIOTO, 2010; TEIXEIRA, 2010), no sentido de repensar a defesa dos direitos sociais, a recusa do conservadorismo e a importância da escuta qualificada, acompanhada pela observação sensível (CARDOSO, 2008).

¹ Estudante de Graduação. Universidade Federal Fluminense. E-mail: < pollyannacecf@gmail.com>.

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Fluminense. E-mail: < pollyannacecf@gmail.com>.

A finalidade é tecer alguns questionamentos sobre a adoção do elemento centralidade das famílias pela Política de Assistência Social e entender o que isso implica num contexto de ausência de protagonismo do Estado e do avanço dos processos de expropriações contemporâneas (MOTA, 2017), sobretudo a subtração dos direitos da classe trabalhadora.

Para tal proposta, recorreu-se a pesquisa bibliográfica como procedimento metodológico. Estudos delimitados em território brasileiro e delimitados pelos eixos: famílias, serviço social, Política de Assistência Social e Proteção Social Especial. A investigação conduzida sobre tais eixos foram subsidiadas pelos debates dirigidos por Abreu (2011), Alencar (2010), Araújo (2013), Behring e Boschetti (2007), Brasil (2005; 2006; 2011; 2012; 2017), Pereira (2010), Raichelis (1998), Simionatto (2009), Yazbek (2010), entre outros(as) estudiosos(as).

Da interlocução entre o que foi produzido pelos(as) autores(as), relaciona-se uma série de determinantes sob o ponto de vista da Política de Assistência Social, em referência ao papel das famílias, a atuação do Estado e de assistentes sociais. Assegura a matricialidade sociofamiliar, a centralidade³ da família na Política de Assistência Social, presumindo a proteção de seus membros, sendo indispensáveis condições de sustentabilidade para tal ocasião (BRASIL, 2005, p. 41). Mas até qual ponto há garantias para tal sustentabilidade em um cenário banhado pelo conservadorismo e neoliberalismo? Que aspectos conferem centralidade às famílias na referida política?

Que essas reflexões possam auxiliar àqueles que almejam se aproximar desta temática.

Desenvolvimento

Pela via de processos históricos e espaciais da sociedade brasileira, as políticas públicas, sobretudo as de corte social, são redefinidas em meio aos processos de redemocratização do país. No século XX, precisamente em 1988, é proclamada a Constituição Federal (CF/88) que institui, no Artigo 194^o, a

³ Acopla-se a centralidade em outras legislações particulares da Assistência Social, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Estatuto do Idoso e até mesmo na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dentre outras (BRASIL, 2005, p. 41).

Seguridade Social por meio do tripé das políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência. Behring e Boschetti (2007) afirmam que este fato inaugura um padrão público universal de proteção social, sendo um avanço na política social do Brasil. Entretanto, os direitos mantidos pela Seguridade Social se norteiam, essencialmente, pela seletividade e privatização em detrimento da universalidade e estatização.

Densamente constatada na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, no Artigo 1º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado. Trata-se de uma política não contributiva de oferta de mínimos sociais e cujo desempenho ocorre por intermédio de um conjunto englobado de ações de cunho público e da sociedade. O objetivo principal da proteção social passa a ser a garantia da vida, a contenção de danos e a precaução da incidência de riscos e, em especial, a proteção à família e aos ciclos de vida (BRASIL, 2017, p. 09).

Desenhada a concepção de proteção social⁴ na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), registra-se sua composição com outros serviços socioassistenciais da esfera do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tais como: a vigilância social e a defesa social e institucional.

No conjunto desses serviços, a PNAS se organiza em torno de princípios de segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, por meio de benefícios contínuos e eventuais; na segurança de convívio ou vivência em relação à família; e por último, a segurança de acolhida, a partir de ações, cuidados, serviços e projetos realizados em rede. Em especial, a segurança de convívio ou vivência familiar se baseia em ações, cuidados e serviços que reconstruam vínculos⁵ pessoais, familiares, de vizinhança, de grupo social, atendendo a oferta de experiências socioeducativas, recreativas, socioculturais, elaboradas em rede de núcleos com caráter socioeducativo e de convivência para os vários ciclos de vida (BRASIL, 2005, p. 40).

⁴ Vale indicar outros princípios da proteção social por meio da Assistência Social, tais como a “matricialidade sociofamiliar, territorialização, a proteção pró-ativa, integração à seguridade social e às políticas sociais e econômicas” (BRASIL, 2005, p. 86).

⁵ De acordo com Belo Horizonte (2007, p. 110), esse termo refere-se ao laço social acordado entre sujeitos sociais, desencadeando a constituição de grupos de cunho social, familiares e/ou comunitários.

Na PNAS, o campo da Proteção Social Especial refere-se ao atendimento assistencial às famílias e sujeitos sociais que se encontram em condição de risco pessoal e social, por ocasião de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, utilização de substâncias psicoativas, realização de medidas socioeducativas, situação de rua e trabalho infantil, dentre outras. Abordagens como estas se complementam com os serviços de média complexidade, em vinculação ao provimento de atendimentos às famílias e indivíduos, em condição direitos violados. No entanto, neste caso, os vínculos familiar e comunitário não sofreram ruptura. Nesta direção, solicitam maior estruturação técnico-sistemático e atenção especializada e mais individualizada, como, também, o acompanhamento sistemático e monitorado (BRASIL, 2005, p. 38).

Integrado à Proteção Social Especial de Média Complexidade, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), conforme declara a Lei nº 12.435/2011, refere-se a uma unidade pública estatal de extensão municipal ou regional. Tais unidades constituem-se em lugar de referência nos territórios, da oferta de trabalho profissional e social de caráter especializado no SUAS com destino às famílias e indivíduos em situações de risco particular e/ou social, por violação de direitos (BRASIL⁶, 2011a).

A oferta de serviços pelo referido centro está voltada para a “atenção especializada e qualificação do atendimento; território e sua localização; acesso a direitos socioassistenciais; centralidade na família; mobilização e participação social; trabalho em rede” (BRASIL, 2011a).

Pari passu, para o diagnóstico socioterritorial é essencial presumir as potencialidades de cada território e sua dinâmica com a perspectiva de inibir e/ou resistir aos casos de violação de direitos e prever a capacidade de resistência dos grupos direcionados à defesa da cidadania. Estes pressupostos devem ser compreendidos em articulação a fatores econômicos, sociais, culturais, políticos e históricos. Cabe salientar, que o planejamento de trabalho nesta esfera, demanda a coordenação pelo órgão gestor com vista à ordenação do equipamento e dos serviços na rede socioassistencial, de forma a firmar

⁶ Consultar: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. **Perguntas e Respostas:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília/DF, p. 10-49, 2011a.

observância e o alinhamento, com os parâmetros e objetivos do SUAS. Ressalta-se, ainda, que a função de planejamento do equipamento e do órgão gestor deve ser redimensionado ao aperfeiçoamento da gestão e da capacitação da oferta dos serviços (BRASIL⁷, 2011b, p. 74).

Nesse sentido, o trabalho social é direcionado, fundamentalmente, às famílias na perspectiva do desenvolvimento da autonomia, fortalecimento do convívio (tanto familiar quanto comunitário) e a acolhida (BRASIL, 2005). O entendimento de que a proteção social é uma regularidade histórica supõe a compreensão do lugar nos processos de socialização primária de seus membros.

Contudo, há de se indagar sobre quem são estas famílias? Quais os elementos definidores de seu caráter protetivo? Estão as famílias sobrecarregadas diante a ineficácia protetiva do Estado?

Como fortalecer seus vínculos em observância à omissão do poder público e à focalização das políticas sociais? E, ainda, de que modo as refrações da questão social⁸ vêm impactando de violência, dificuldade de acesso à rede de proteção social e de serviços sociais, ausência de emprego formal e informal, dificuldades de moradia, dentre outras expressões?

Segundo Pereira (2010, p. 26-27), após a crise econômica de caráter global de 1970, a família veio ganhando notoriedade como um importante “agente privado de proteção social”. Nota-se que a família passou a ser corresponsabilizada no que concerne ao momento em que, nesses tempos neoliberais, intensifica-se a desinstitucionalização e a desprofissionalização no âmbito das políticas sociais, consolidando-se a minimização da participação do poder público nas respostas às demandas e problemas sociais (ALENCAR, 2010, p. 35-36).

⁷ Ver em: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. **Orientações Técnicas:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília/DF, p. 11-109, 2011b.

⁸ A questão social deriva-se do antagonismo entre o pensamento coletivo da produção e à expropriação privada do trabalho humano. Diante disso, a questão social se agudiza no embate das desigualdades e das lutas sociais. Ela mostra-se em conflitos políticos e culturais entre diferentes projetos societários (IAMAMOTO, 2014).

Na linha deste raciocínio, Araújo (2013) argumenta que, após o advento da Constituição Federal⁹ de 1988, os direitos centrais do público infanto-juvenil tornam-se responsabilidade da família, do Estado e da sociedade civil. Entretanto, as famílias têm sido demasiadamente exigidas na oferta de proteção de seus membros. Do ponto de vista das atribuições constitucionais, sua função deve ser de coparticipação, juntamente com as esferas referidas. A ineficácia de atuação destas esferas contribui para que, no imaginário social, as famílias sejam vistas instâncias fragmentadas, irregulares e qualificadas como “desestruturadas”.

Rachelis (1998), ao se referir ao período em que a CF/88 foi instituída, relembra que, naquela época, em que o país passava a responder aos ditames dos países centrais (sobretudo americano/pós 1989), pela via do Consenso de Washington. A medida exigia flexibilização e desregulamentação do trabalho e da vida social da população. A relação entre o Estado e o âmbito privado dificultou a emergência da esfera pública no Brasil, já que as suas características se permeiam pelo patrimonialismo, clientelismo e autoritarismo, perfazendo um Estado estilo “mini-max”: mínimo ao se dirigir para o mundo do trabalho e máximo para o capitalismo financeiro.

Em vista disso, Behring e Boschetti (2007) ponderam que, a partir desse período, contrarreformas do Estado seguiram o fluxo do avanço da economia mundial, sob a égide da acumulação por despossessão (HARVEY, 2013), de onde a produção e reprodução social das famílias se torna um potencial obstáculo. Isso ocorre porque os cortes sociais, inclinados aos orçamentos das Políticas Sociais, tornaram-se focalizados e pontais; a morfologia do trabalho se altera, adquirindo contornos precários, informais, intermitentes, donde o subemprego e o desemprego se tornam característicos desta etapa aliada aos ataques aos direitos, que se agravam em favor da reprodução do capital, da barbárie e do neoconservadorismo.

Estes processos impactam diretamente as famílias que sempre se constituíram como *locus* de proteção, no terreno das relações privadas e domésticas. O reconhecimento deste lugar, pela esfera pública, via Política de

⁹ Ressalta-se a Constituição Federal de 1988, no Art. 226: “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 2019).

Assistência Social (PNAS), confere à família centralidade no âmbito do planejamento, gestão e execução. A referida política opera no âmbito da proteção Básica e Especial, contanto com a parceria da família, enquanto instância protetiva.

Por família, a PNAS entende um conjunto de sujeitos sociais que se integram por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, tendo como um dos objetivos “assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2005).

Ante o reconhecimento da multiplicidade dos arranjos familiares, a PNAS enfatiza que cada família se organiza em torno de uma dinâmica própria e que, independente desta, é de sua competência garantir o reconhecimento de sua concepção e de seus vínculos, fortalecendo-os.

Alencar (2010, p. 63) alerta que não se deve cair na armadilha de apontar a família como a maior responsável no que toca à garantia de reprodução e sobrevivência dos indivíduos. Mas se deve considerar que o Estado vem se retraindo da área social, sobrecarregando-a e, disseminando discursos, de cunho conservador e ideológico.

O fato é que o Estado desempenha um papel não somente no plano jurídico formal, mas ideologicamente ampliado ao disseminar, no conjunto da sociedade, seu controle para aquisição de consenso ativo e conformismo dos governados (SIMIONATTO, 2009, p. 42-43).

Com ênfase neste aspecto, Abreu (2011) argumenta sobre a necessidade da emancipação e autonomia da classe trabalhadora na medida em que o profissional de Serviço Social realiza interferências na forma de pensar e agir dos indivíduos, numa dimensão de organização de cultura da classe subalterna.

Defende Netto (1996) que a cultura profissional colide em contraposição à hegemonia política, tendo em vista que a mesma busca direcionar as ações estratégicas da profissão. Assim, o enfrentamento contra o conservadorismo, para maior aproveitamento, demanda profissionais ousados, nos sentidos cívico e intelectual, para estarem à frente dos debates e impasses sociopolíticos.

Nesse contexto, à proteção social centralizada na família cabe a indagação: como intervir em ciclos de pobreza e violência pautados por

necessidades sociais expressas, sobretudo, no fenômeno do desemprego e na ineficácia das políticas públicas, sobretudo, as de corte social?

Para a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é fundamental que as famílias tenham garantia do direito à convivência familiar, comunitária e na sociedade com os demais indivíduos (BRASIL, 2012, p. 25). Desse modo, os programas de apoio sociofamiliar que visam o fortalecimento da família têm por proposta focar nas condições de vulnerabilidade e/ou risco social ante à pobreza. As demandas da ausência de trabalho, dos vínculos familiares fragmentados, do acesso à cultura, dos litígios familiares, dentre outras, desenham a pauta de demandas nas redes de proteção social (BRASIL, 2006).

Mas a quem se destina a Política de Assistência Social (PNAS)?

Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2005, p.33).

Este perfil de beneficiários da PNAS solicita à intervenção de assistentes sociais capazes de romper com paradigmas conservadores rumo à leitura de realidade tal como ela é: complexa e multifacetada. Interessa-nos pontuar que é com olhos lançados para as mudanças societárias, em suas vertentes econômicas, culturais, sociais e políticas, por meio do trabalho social qualificado, investigativo e propositivo, que as políticas públicas poderão atravessar a vida dos usuários(as) pela via democrática.

Conforme Miotto (2010), embora as famílias sejam historicamente responsáveis pela tarefa de cuidar e educar (âmbito primário), esta oferta de cuidado tem no Estado seu principal representante no âmbito da proteção, donde provém os maiores recursos. Nessa direção, os processos socioassistenciais correspondem a ações, cujo alcance deve refletir respostas institucionais e profissionais, as demandas dos sujeitos beneficiários.

Frente a tais demandas, os assistentes sociais observam e intervêm em fatores econômicos, políticos, sociais e culturais que atravessam o cotidiano dos sujeitos sociais e perpassam a tessitura de suas relações familiares influenciando em sua função protetiva no campo da socialização primária.

Importa ressaltar que, nos espaços sociocupacionais, referentes aos equipamentos da política de Assistência Social, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS), o perfil dos usuários (as) reflete a baixa qualificação educacional e profissional culminando em trabalhos informais e desprotegidos. Desse modo, as famílias beneficiárias da referida política encontram-se em situações de vulnerabilidades¹⁰ e/ou risco social¹¹ ante a pobreza.

Com esse ponto de partida, a defesa dos direitos dos usuários da política de Assistência Social requer a participação de assistentes sociais em espaços públicos, coletivos e de direitos, numa ação insurgente contra rebatimentos do capital financeiro e avanço da mercantilização. Soma-se, ainda, ao engajamento e resistência, as ações de estudantes de graduação em Serviço Social, os usuários dos equipamentos, as entidades político-organizativas como os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) e o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), os movimentos alinhados à profissão e à militância. Nesse fluxo, Yazbek (2010) resalta o importante papel dos assistentes sociais nos mecanismos de resistência e aos desmontes dos direitos sociais.

Considerações finais

A proposta consistiu em tecer algumas observações acerca do Serviço Social, inseridos na política de Assistência Social, sobretudo, na Proteção Social Especial de Média Complexidade. Para tal, buscou-se refletir sobre a onda conservadora em curso e o encolhimento do Estado frente à sua responsabilidade protetiva.

¹⁰ Este termo expressa uma baixa capacitação de caráter material, simbólica e de comportamento, no que se dirige às famílias e pessoas, para ultrapassar os impasses com os quais encaram, fator que dificulta o acesso à estrutura de oportunidades ofertadas pelo poder público, mercado e comunidade (BELO HORIZONTE, 2007, p. 111)

¹¹ O risco social pode ser compreendido como um evento de cunho externo, de origem natural ou construído pelos homens, que interfere na qualidade de vida dos sujeitos sociais e ameaça sua sobrevivência. Os riscos sociais se vinculam aos ciclos de vida, condições particulares das famílias, sociedades ou entorno (CARNEIRO, 2004, apud BELO HORIZONTE, 2007, p. 95). Consultar: CARNEIRO, Carla Brozo Ladeira; VEIGA, Laura da. O conceito de inclusão, dimensão e indicadores. **Revista Pensar BH: política social**. Belo Horizonte: [SMPS], n. 10, p. 10-17, jun. 2004. Edição Especial.

O corte na família, enquanto centralidade na referida política e nas agendas governamentais, desperta interesse daqueles que se dedicam aos estudos no campo dos sujeitos sociais e da proteção social. Conclui-se que o papel da família e do Estado deve ser complementar nesse âmbito, embora a proteção social familiar seja uma regularidade histórica, existindo e continuando a existir, independente da instituição do estatal. O fato é que o Estado, em sua condição de prestador de serviços, possui maior alcance, embora venha minimizando sua responsabilidade e permitindo que recaia sobre a família este déficit.

Um mecanismo importante no enfrentamento desse processo consiste na participação social nas esferas públicas e coletivas, tanto por parte dos profissionais que operam na PNAS quanto dos usuários. Os ataques neoliberais, que incidem sobre os usuários, a categoria profissional do Serviço Social e os espaços socio-ocupacionais requerem resistência.

As famílias vistas pela ótica de dinâmicas diversas, publicizam em suas demandas, as expressões da questão social. Não por acaso, constituem a centralidade na PNAS.

Bibliografia

ABREU, Marina Maciel. Serviço Social e o movimento de construção de uma pedagogia emancipatória pelas classes subalternas. In: **Serviço Social e a organização da cultura: perfis pedagógicos da prática profissional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, p. 128-163, 2011.

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Orgs). **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, p. 61-77, 2010.

ARAÚJO, Keilha Israely Fernandes. Família e medidas socioeducativas: a importância do acompanhamento familiar. **VI Jornada Internacional de Políticas Públicas**. 2013.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. Política Social no Brasil contemporâneo: entre a inovação e o conservadorismo. In: **Política Social: fundamentos e história**. 2. ed. São Paulo: Cortez, p. 147-164, 2007.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. **Dicionário de termos técnicos da assistência social**. Belo Horizonte: ASCOM, 2007. 132 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 16 mar. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília, 2005.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**.

Brasília/DF: Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. **Perguntas e Respostas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília/DF, p. 10-49, 2011a.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Centro de Referência Especializado de Assistência Social. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília/DF, p. 11-109, 2011b.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Texto da Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2012.

_____. **Lei orgânica de assistência social (LOAS)**: Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. 4^o ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

CARDOSO, Maria de Fátima Matos. **Reflexões sobre instrumentais em serviço social**: observação sensível, entrevista, relatório, visitas e teorias de base no processo de intervenção social. São Paulo: LCTE Editora, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 4. ed. São Paulo: Cortez, p. 133-165, 2014.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. 7^a. ed. São Paulo: Loyola, 2013.
MIOTO, Regina Célia. Família, Trabalho com famílias e Serviço Social. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 12, n. 02, p. 163-176, jan/jun. 2010.

MOTA, Ana Elizabete. **Sobre as expropriações contemporâneas**: hipóteses e reflexões. In: Colóquio Internacional Marx e o Marxismo. De O Capital à Revolução de Outubro (1867-1917). Niterói: NIEP-MARX, v.1., p. 01-12, 2017.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e Serviço Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 50, abril. 1996.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Orgs). **Política Social, família e juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, p. 25-40, 2010.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e Conselhos de Assistência Social**: caminhos da construção democrática. São Paulo: Cortez, 1998.

SIMIONATTO, Ivete. Classes subalternas, lutas de classe e hegemonia: uma abordagem gramsciana. **Rev. Katál**. Florianópolis, v. 12, n. 01, p. 41-49, jan./jun. 2009.

TEIXEIRA, Solange Maria. Trabalho social com famílias na Política de Assistência Social: elementos para sua reconstrução em bases críticas. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 13, n. 01, p. 04-23, jul/dez. 2010.

YAZBEK, Maria Carmelita. Serviço Social e pobreza. **Rev. Katálisis**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 153-154, jul./dez. 2010.